



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE  
GOIÁS S/A - SANEAGO E O MUNICÍPIO DE  
LUZIÂNIA-GO.**

000871

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13/setembro/67, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, em Goiânia-GO, neste ato legalmente representada por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, MARIQ. JOÃO DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente de Engenharia e Finanças, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente SANEAGO e o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO, entidade de Direito Público, inscrito no CGC/MF nº 01.169.416/0001-09, daqui por diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALCENOR BRÁZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 200411 - SSP/GO, e CIC sob o nº 30.014.171-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente termo de acordo e compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo de acordo e compromisso, tem por objeto a renovação do contrato de concessão de exploração dos serviços de água tratada e coleta de esgotos sanitários, mediante o compromisso da SANEAGO de implantar o sistema de tratamento e distribuição de água no Jardim INGÁ e implantar o sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, com a construção de redes coletoras, emissários, interceptores e estação de tratamento, na cidade de LUZIÂNIA-GO.

Ado. José F. Peixoto Júnior  
Gerente da ASJUR



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



(26)

000871

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS**

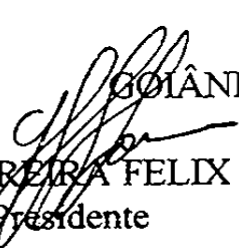
A SANEAGO se compromete a projetar e executar a implantação do sistema de tratamento, reservação e distribuição de água tratada do JARDIM INGÁ, no decorrer do ano de 1.999, com a conclusão prevista até os dias 31 de dezembro de 1.999. Os investimentos no sistema de esgotos sanitários, ficam dependendo da liberação de financiamento pela Caixa Econômica Federal, onde se encontra o pedido da programação dos recursos já concedidos, tão logo sejam liberados, as obras serão iniciadas.

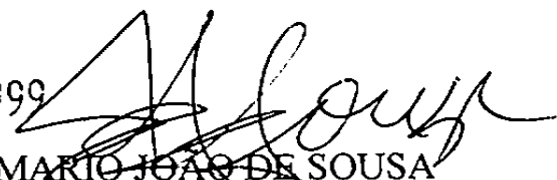
Esse Termo de Acordo e Compromisso, passa fazer parte integrante do contrato de Concessão, independente da sua transcrição, o descumprimento da cláusula Segunda, implicará na rescisão do Contrato de Concessão.

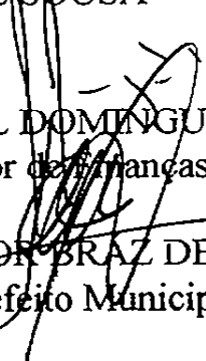
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, como competente para dirimir qualquer pendência emergente deste termo de acordo e compromisso.

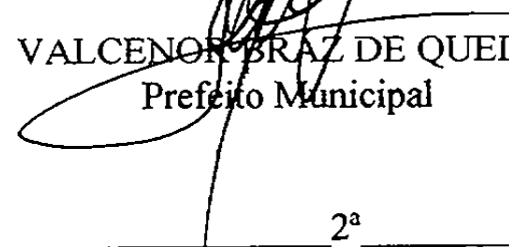
E, por estarem justos e combinados, as partes firmam este termo de acordo e compromisso, em três vias de igual teor, que se regerá pela legislação competente, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA(GO), 21 MAI 1999

  
GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

  
MARIO JOAO DE SOUSA  
Diretor de ENGENHARIA

  
DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças

  
VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

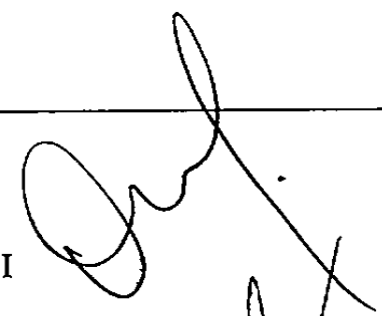
TESTEMUNHAS :

1ª

2ª

NOME :  
CPF :  
C.I.

NOME:  
CPF :  
C.I.

  
Ado. José de Deixoto Júnior  
Gerente da ASJUR



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Costas 1168

1

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

**CONTRATO Nº : 00088**

**MUNICÍPIO DE : LUZIÂNIA - GO.**

RECEBIMENTO DE PROCESSO E REMISSÃO DE PESSOAS  
Apresentado hoje, protocolado e RESISTÊNCIA  
em livros e documentos, sob microfilme  
nº 321685  
Goiânia (GO)  
28 MAIO 1999  
Fis. Nº 12  
VISTO  
SANEAGO

Marconi de Faria Castro - Oficial  
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial  
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial  
Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão,  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, auto-

rizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA e DANIEL DOMINGUES, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO, inscrito no CGC/MF nº 01.169.416/0001-09, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALCENOR BRÁZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 222411 - SSP/GO, e CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 1.805/95 de 12/12/95 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 14 de janeiro de 1995, a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO DE PROCESSO E REMISSÃO DE PESSOAS  
28 MAIO 1999  
Fis. Nº 12  
VISTO  
SANEAGO  
321685  
*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO DE PROCESSO E REMISSÃO DE PESSOAS  
28 MAIO 1999  
Fis. Nº 12  
VISTO  
SANEAGO  
321685  
*[Handwritten signature]*



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

00083



Parágrafo Primeiro - Em contrapartida ao contrato de concessão, a SANEAGO se compromete a conceder a isenção mensal de 50% (cinquenta por cento), das tarifas, do consumo de água tratada e da coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO, obedecendo o seu interesse administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações, por ser da sua competência constitucional, ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que farão parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

*[Handwritten marks: a large 'V' and a stylized 'A']*

Ado. José F. [Signature]  
Gerente da ASJA

RECEBIMOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
21/01/98 321685  
[Signature]



**SANEAMENTO DE GOLÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

0008



**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;

b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.**

**Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.**

**CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:**

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação;
- c) - inadimplência de qualquer uma das cláusulas, e/ou condições deste contrato, pelas partes.

**Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.**

Ado. José F. Deizoto Júnior  
Gerente da ASJUR

RECEBIMOS DE 17/06/2007  
2. INSCRIÇÃO - 321685



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



00088

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

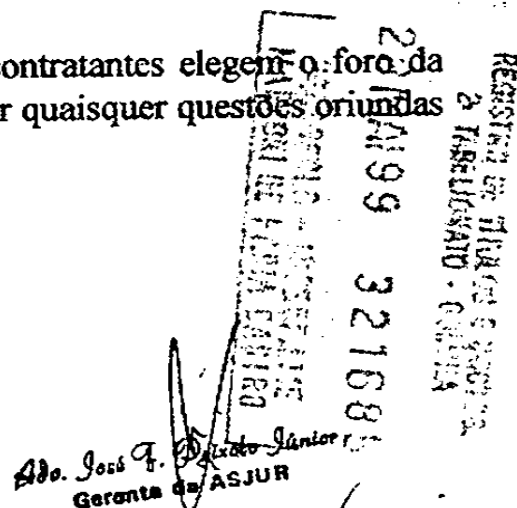
CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário, a partir da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.





**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



000088

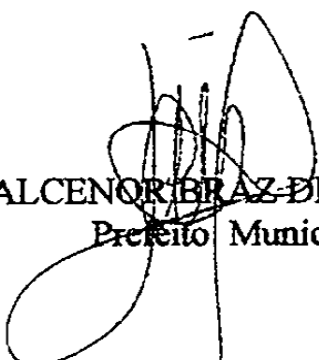
Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO),

21 MAI 1999

  
GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

  
DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças

  
VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

ANUÊNCIA

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Governador do Estado

TESTEMUNHAS :

1ª

NOME:  
CPF:  
C.I.:

luzianal.mun

2ª

NOME:  
CPF:  
C. I.:

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
2º TABELIONATO - CIVIL  
28 MAI 1999 321685  
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Visto